

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA****Regulamento n.º 761/2022**

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017.

Jorge Alves Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou na sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2022, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017, que a seguir se transcreve para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir legais efeitos, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos Incêndios de 2017 vai ser disponibilizada na página eletrónica do Município de Pampilhosa da Serra, em www.cm-pampilhosadaserra.pt.

18 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Jorge Alves Custódio*.

Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra na sua sessão ordinária realizada em 21/09/2018, por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 10/09/2018, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 e do art. 4.º da Portaria 173-A/2018, de 15/06, atentas as alterações decorrentes da entrada em vigor da Portaria 243/2018, de 3/09.

Não obstante se manterem os pressupostos que estiveram na base da sua aprovação e implementação, há necessidade de se ponderar a alteração de uma das suas disposições, por forma a prorrogar o prazo máximo estabelecido para a conclusão das obras de reconstrução, total ou parcial, das habitações com utilização não permanente, danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017, de dois anos para três anos, tendo em conta que:

A situação epidemiológica provocada pelo coronavírus Sars-Cov2 e pela doença do Covid-19 obrigou ao estabelecimento de medidas excecionais de resposta à mesma, a nível mundial e nacional, com consequências diretas na vida das pessoas e um significativo impacto direto e imediato na economia nacional e internacional. Consequentemente, tais medidas colocaram em crise a normal, regular e atempada execução das relações contratuais estabelecidas, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e motivos alheios à vontade das partes. Paralelamente, a pandemia teve um efeito disruptivo no fornecimento de materiais de construção (entre outros), provocando um efeito inflacionatório na construção civil, dada a escalada de preços das matérias-primas e a escassez de mão-de-obra neste setor económico.

Neste contexto, o Município de Pampilhosa da Serra está ciente destes problemas de dimensão global e das dificuldades apontadas, pela maioria das pessoas que viram as suas candidaturas já aprovadas ao abrigo do disposto naquele Regulamento, no que se refere à conclusão das obras de reconstrução no prazo máximo previsto no seu artigo 13.º, atentos os factos suprarreferidos cujas consequências não puderam evitar e em cuja verificação não tiveram culpa.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, numa ponderação dos custos e benefícios da alteração regulamentar projetada, verifica-se que a mesma

não acarretará qualquer despesa adicional para o Município de Pampilhosa da Serra, sendo que os benefícios inerentes à sua aplicação traduzir-se-ão num expectável aumento da percentagem de execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, e da efetiva concretização dos seus objetivos.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 30/05/2022, foi publicitado no site institucional do Município, através do Edital n.º 3221 de 31/05/2022 o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, com referência à possibilidade da constituição como interessados e à apresentação de sugestões ou contributos. Decorrido o prazo estipulado, verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, nem foram apresentados quaisquer contributos. Assim, considerando disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e também porque a disposição regulamentar que ora se pretende alterar não afeta de modo direto ou imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não incluindo normas imediatamente operativas, entende-se não haver lugar à audiência dos interessados.

Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica e uma vez que a Lei habilitante não o exige especificamente, entende-se não haver lugar a consulta pública prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, sob proposta da Câmara Municipal atenta a deliberação tomada em reunião realizada em 13/06/2022, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou, em sessão extraordinária realizada em 15/07/2022, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente é alterado o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

Prazo máximo para conclusão das obras

1 — As obras de reconstrução, total ou parcial, referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 3 anos, após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal.

2 — [...]”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir da data da comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal (a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º), considerando que o conteúdo da norma regulamentar ora alterada não é desfavorável nem tem efeitos lesivos ou restritivos sobre os beneficiários, nem se reporta a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante, conforme o disposto no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo (a contrario).

315542064